



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº 381/2012

Autoriza a cessão de prédio público em comodato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a ceder em comodato, as dependências do prédio onde funciona a Escola Municipal Professora Gabriela de Castro, Rua Cachoeira 13, para o funcionamento de um curso técnico profissionalizante em Enfermagem.

§ 1º - O comodato terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e o período de uso será no horário entre 19:00 h às 23:00 h..

§ 2º - O comodato terá como Comodatário o Senhor Miguel Poiani Júnior, diretor do Centro Educamed Coração de Jesus, sendo intransferível a terceiros.

§ 3º - O instrumento contratual deverá consignar a obrigação expressar do Comodatário em zelar e cuidar do bem durante o período de uso, com a obrigação de reparar todo e qualquer dano causado às dependências do prédio pelo uso irregular e indevido.

§ 3º - O instrumento contratual deverá consignar a obrigação expressa do Comodatário em indenizar todo e qualquer dano causado a terceiros, em decorrência do uso irregular e indevido do imóvel.

§ 4º - O instrumento contratual deverá consignar que a Administração Pública poderá, a qualquer momento retomar o imóvel, no caso de interesse público, independente de prévia notificação e/ou indenização.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

§ 5º - O instrumento contratual deverá consignar que o Comodatário não poderá utilizar o bem cedido para outra finalidade, sob pena de rescisão imediata.

§ 6º - A prorrogação da vigência do instrumento de comodato, caso haja o interesse público, dependerá de nova autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 30 de Maio de 2012.

LEI SANCIONADA

EM 30 / 05 / 12